

Linha de Crédito PME Investe III

Linha Específica para o Sector do Turismo

Objectivos

Esta Linha de Crédito, criada no âmbito da Linha PME Investe III, visa facilitar o acesso ao crédito por parte das empresas do sector do turismo e destina-se a apoiar investimentos de criação e remodelação de empreendimentos e actividades turísticas, através da bonificação de taxas de juro e do recurso aos mecanismos de garantia do sistema nacional de garantia mútua.

Montante da Linha de Crédito

500 Milhões de euros, sendo o montante a tomar pelo Banco definido em função da ordem de entrada das operações por si propostas no âmbito da Linha de Crédito.

Prazo de enquadramento

Até 6 meses após a abertura da linha de crédito, podendo ser extensível por mais 6 meses, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo.

Beneficiários

Poderão beneficiar desta linha as empresas do sector do turismo que:

- Que não pertençam a grupos que detenham pelo menos uma sociedade admitida à negociação em bolsa de valores;
- Desenvolvam a sua actividade na lista de CAE's constante do Anexo A;
- Não tenham incidentes não justificados junto da banca e das sociedades de garantia mútua;
- Não tenham dívidas à Administração Fiscal, à Segurança Social, ao Turismo de Portugal, ao IAPMEI E IEFP.





Tipologias de financiamento elegíveis

São considerados elegíveis para efeitos de pedido de crédito

- Investimentos de construção ou remodelação de estabelecimentos hoteleiros ou de outros empreendimentos e actividades turísticas, enquadrados na lista de CAE's constante do Anexo A;
- Serviço da divida contraída para financiar a construção ou remodelação dos referidos empreendimentos ou actividades, desde que o início da exploração ocorra entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2009, sendo que no caso de remodelações a data do início da exploração corresponde à da conclusão do investimento.

São elegíveis, as seguintes despesas:

- Investimentos em novos em activos fixos corpóreos ou incorpóreos;
- Fundo de maneio associado ao investimento em capital fixo.

Tipologias de financiamento não elegíveis

Não são consideradas elegíveis, no âmbito da linha de crédito:

- Investimentos com a aquisição de terrenos, imóveis ou com viaturas e bens em estado de uso;
- Investimentos em activos financeiros;
- Investimentos que tenham beneficiado de empréstimos no âmbito da Linha de "Crédito ao Investimento no Turismo" – Protocolos Bancários" e que não sejam integralmente liquidados à data da contratação da operação.

Características e condições das operações de crédito

Esta linha de crédito permite às empresas obter financiamento bonificado com uma taxa de juro correspondente à Euribor a três meses acrescida de 1,5%, por um prazo de 7 anos que inclui 2 anos de carência de capital e juros.

As operações de crédito beneficiam de garantia até 50% do capital em dívida, emitida por uma Sociedade de Garantia Mútua (SGM). Os Bancos poderão igualmente exigir outras garantias adicionais, sendo constituídas em *pari passu* também a favor da SGM e da Entidade Gestora da Linha para efeitos de recuperação de montantes bonificados, em caso de caducidade da bonificação.









Condições do Financiamento

Tipo de Operações	Empréstimos de Médio e Longo prazo
Operações Elegíveis	Investimentos em estabelecimentos hoteleiros ou em outros empreendimentos e actividades de interesse para o turismo ou Serviço da dívida contraída pela empresa para financiar a construção ou remodelação dos referidos empreendimentos e actividades, cuja exploração se tenha iniciado após 1 de Janeiro de 2007 ou cujo início de exploração ocorra em 2009.
Montante Máximo por Operação e por Empresa	5.000.000 € e
	6.000.000 €, se PME Líder (1)
Prazo	Até 7 anos, após a contratação da operação
Período de Carência	Até 24 meses (carência de juros e de capital)
Amortização de Capital	Prestações constantes, iguais, trimestrais e postecipadas
Taxa de Juro da Empresa	Euribor a 3 meses + 1,5%, com o limite de 1,5%
Liquidação de Juros a cargo da empresa	Trimestral e postecipadamente, para conta indicada no contrato de financiamento.
Garantia	 Garantia prestada pelas SGM's de 50% do capital em dívida em cada momento, totalmente bonificada; (2) Outras garantias decorrentes da decisão de crédito, a ser constituídas, pari-passu, a favor da SGM e do FINOVA.
Comissões, Encargos e Custos	Estas operações estão totalmente isentas deste tipo de custo (3)

- (1) PME Líder, empresas que pelas suas qualidades de desempenho e perfil de risco se posicionem como motor da economia nacional em diferentes sectores de actividade, prosseguindo estratégias de crescimento e liderança competitiva. Para mais informações consultar http://www.fincresce.pt.
- (2) As empresas beneficiárias terão que adquirir acções da SGM, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar, até à data de emissão da garantia. As acções poderão ser revendidas à SGM, ao valor nominal, uma vez terminada a garantia.
- (3) São contudo suportados pela empresa beneficiária os custos e encargos associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares.



Cumulação de operações:

- 1. As empresas não podem solicitar o enquadramento de mais do que uma operação ao abrigo desta Linha, não o devendo fazer simultaneamente junto de mais do que um Banco. No entanto, uma vez recusado o pedido pelo Banco, ou anulado formalmente pela empresa o pedido ao Banco anteriormente contactado, poderá esta solicitar o enquadramento da operação a outra instituição de crédito.
- O enquadramento de operações não pode igualmente ser solicitado sempre que as empresas tenham beneficiado, para os mesmos investimentos, de quaisquer financiamentos atribuídos no âmbito da linha "Crédito ao Investimento no Turismo – Protocolos Bancários", vigente desde o ano de 2007.
- 3. As empresas beneficiárias das Linhas de Crédito PME Investe I e II, poderão usufruir da presente Linha de Crédito.

Processo de candidatura e decisão

- A empresa contacta um dos Bancos protocolados com vista a apresentar a sua candidatura à Linha de Crédito.
- 2. Após análise e aprovação da operação, o Banco envia à Sociedade de Garantia Mútua (SGM) da área geográfica da sede da empresa, os elementos necessários à análise do enquadramento da operação para efeitos de obtenção da garantia mútua, devendo a SGM comunicar a sua decisão ao Banco num prazo compreendido entre 3 e 7 dias úteis, podendo a contagem dos prazos ser suspensa com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada.

Caso a operação não seja enquadrável total ou parcialmente na SGM, por estarem tomados os limites para a empresa em causa ou por a SGM ter recusado a operação, o Banco tem a opção de realizar a operação sem intervenção da garantia mútua, beneficiando da bonificação de juros, ou de ajustar o montante global da operação de crédito em função do valor da garantia mútua disponível.





- Obtida a aprovação da operação pela SGM, o Banco apresenta a candidatura para enquadramento da operação à Entidade Gestora da Linha (PME Investimentos – Sociedade de Investimentos, SA.), devendo o enquadramento da operação ser confirmado num prazo de 5 dias úteis.
- 4. Após confirmação do enquadramento da operação na Linha de Crédito pela Entidade Gestora da Linha, a operação aprovada deverá ser contratada pelo Banco junto da empresa até 30 dias úteis após a referida confirmação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis mediante pedido fundamentado.
- 5. Nos casos em que a bonificação seja reduzida em resultado da aplicação do regime comunitário de auxílios de *minimis*, o Banco tem a opção de efectuar a operação com a bonificação aprovada ou de ajustar o seu valor global à bonificação corrigida.
- 6. A bonificação concedida caducará imediatamente se a empresa beneficiária deixar de cumprir qualquer das condições do financiamento, nomeadamente, a prestação de informações falsas, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, da Administração Fiscal, da Segurança Social, ou do Turismo de Portugal, bem como a não prestação atempada da informação prevista.

Incentivos públicos concedidos pelo Turismo de Portugal

- Bonificação de juros (diferencial entre a taxa de juro aplicável à operação pelo Banco e a taxa de juro suportada pela empresa) e pagamento integral da comissão de garantia mútua;
- Garantia Mútua até 50% do montante da operação;
- Os apoios s\(\tilde{a}\) concedidos ao abrigo do regime comunit\(\text{ario}\) de aux\(\text{ilios}\) de minimis.

Entidades protocoladas

- Turismo de Portugal, IP.
- Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, IP.

Turismo de Portugal, I.P.
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. 21 780 8800 F. 21 793 75 37 geral@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt www.visitportugal.com





- Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP.
- Autoridade de Gestão do Programa Operacional Factores de Competitividade
- Sociedades de Garantia Mútua (Garval, Lisgarante e Norgarante);
- Instituições de Crédito
 - . BBVA Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), SA.
 - . Banco BPI, SA.
 - . Banco Comercial Português, SA.
 - . Banco de Investimento Global, SA.
 - . Banco Efisa, SA.
 - . Banco Espírito Santo, SA.
 - . Banco Finibanco, SA.
 - . Banco Invest, SA.
 - . Banco Popular Portugal, SA.
 - . Banco Português de Negócios, SA.
 - . Banco Privado Português, SA.
 - . Banco Santander Totta, SA.
 - . BANIF Banco Internacional do Funchal, SA.
 - . Barclays Bank PLC
 - . Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL.
 - . Caixa Económica Montepio Geral
 - . Caixa Geral de Depósitos, SA.
 - . Deutsche Bank (Portugal), SA.

Para esclarecimentos adicionais

Para mais informações, as empresas podem contactar as instituições bancárias protocoladas ou o **Turismo de Portugal**, **IP**.

Departamento de Informação

Núcleo de Apoio ao Empresário

Rua Ivone Silva, lote 6

1050-124 Lisboa

Tel. 217 808 800

Fax 217 810 001

Linha Apoio ao Empresário

808 209 209

apoioaoempresario@turismodeportugal.pt

www.turismodeportugal.pt



A informação apresentada foi recolhida em fontes institucionais e tratada pelo Turismo de Portugal, I.P. Apresenta carácter meramente indicativo e pretende apenas ser uma base organizada de consulta de informação de carácter geral. Não dispensa, portanto, a consulta ao Protocolo aplicável e às Instituições de Crédito aderentes, nem poderá ser entendida como tendo carácter vinculativo.



Anexo A

Lista de CAE's enquadráveis - CAE revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro:

Subclasses	Designação da CAE
55111	Hotéis com restaurante - inclui os hotéis rurais
55112	Pensões com restaurante (1)
55113	Estalagens com restaurante (1)
55114	Pousadas com Restaurante
55115	Motéis com restaurante (1)
55116	Hotéis-apartamentos com restaurante (2)
55117	Aldeamentos turísticos com restaurante, inclui os conjuntos turísticos (Resorts) (2)
55118	Apartamentos turísticos com restaurante (2)
55119	Outros estabelecimentos hoteleiros com restaurante (1)
55121	Hotéis sem restaurante - inclui os hotéis rurais
55122	Pensões sem restaurante (1)
55123	Apartamentos Turísticos som restaurante (2)
55124	Outros estabelecimentos hoteleiros sem restaurante (1)
93192	Outras actividades desportivas, n. e. (3)
93210	Actividades de parques de diversão e temáticos (3)
93292	Actividades dos portos de receio (marinas) (3)
93293	Organização de actividades de animação (3)
93294	Outras actividades de diversão e recreativas, n. e. (3)

Notas:

- (1) Enquadráveis, desde que a empresa declare que com o projecto de investimento objecto do financiamento o empreendimento seja reclassificado como estabelecimento hoteleiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março.
- (2) Tratando-se de projectos de investimento que tenham por objecto a criação de Hotéis-Apartamentos, Aldeamentos Turísticos ou Apartamentos Turísticos, os mesmos apenas serão enquadráveis se não se destinarem, total ou parcialmente, a venda fraccionada ou a serem explorados em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional.
- (3) Actividades enquadráveis desde que declaradas de interesse para o turismo pelo Turismo de Portugal, nos termos do Regulamentar n.º 1/2002, de 3 de Janeiro.